

Aprovado em 2º/6/1960
Luis de Queiroz

Processo nº 4/60
Grande Moinho Cearense S.A.
Parecer DAEB 04/60

Aprovado(a) pela
Resolução 6

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

O "GRANDE MOINHO CEARENSE S/A" requer a esta Superintendência:

"isenção de todos e quaisquer impostos e taxas de importação do equipamento estrangeiro do moinho, regulada pelo Art. 18 e seu parágrafo, da Lei nº 3.692/59, como também a concessão de câmbio favorecido ou de custo para aquele equipamento e a declaração de prioridade relativa ao mesmo, previstas no Artigo 13, letra "J", da mencionada Lei".

Além dos incentivos requeridos diretamente à SUDENE, o postulante encaminhou ao Banco do Nordeste do Brasil um pedido de financiamento de R\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

Finalidade da nova Empresa

O moinho Cearense pretende produzir em Fortaleza farinha de trigo (mista, pura e especial ou semolina) e rações balanceadas para animais.

Capacidade de Produção

Será instalado um moinho com capacidade de moagem de 150 toneladas/dia. Entretanto, serão utilizados, apenas, 40% do potencial produtivo instalado, correspondente a uma produção de 60 toneladas/dia, ou 18.000 toneladas/ano de 300 dias, isso por força da política estabelecida, na espécie, pelo Governo Federal e à qual faremos referência mais adiante.

Pretende o Moinho Cearense adotar o seguinte esquema de produção:

Farinha de trigo	14 474	tons/ano
Rações	4 044	tons/ano
Perdas	376	tons/ano
T o t a l:	<u>18 894</u>	tons/ano

Matéria-Prima

O moinho projetado consumirá, como matéria-prima:

Trigo	18 000	tons/ano
Mandioca	<u>702</u>	tons/ano
a transportar.....	18 702	

Buenos

Matéria-Prima

transporte	18 702	tons/ano
Resíduos de Babaçu	96	tons/ano
Resíduos de algodão	<u>96</u>	tons/ano
T o t a l:	<u>18 894</u>	tons/ano

Outro insumo importante é a sacaria, cuja utilização pelo moinho atingirá a 370.360 unidades/ano, de sacos com capacidade para 50 quilos.

Recursos de Mão-de-Obra

O projeto julgou "prudente, na operação do Grande Moinho Cearense, prever a maior automatização possível" (pag. 48, item 4.06). Assim sendo, a nova unidade produtiva oferecerá emprêgo a 60 pessoas que se agruparão, conforme a sua atividade na empresa, da forma seguinte:

Pessoal administrativo	7
Pessoal técnico e de manutenção	14
Operários não especializados	<u>39</u>
T o t a l:	<u>60</u>

O Investimento

A inversão total (capital fixo e circulante) atingirá a 220 milhões de cruzeiros, sendo:

<u>Capital fixo</u>	CR\$192.350 mil cruzeiros
<u>Capital Circulante</u>	<u>27.650 " "</u>
<u>Capital Total</u>	<u>CR\$220.000 " "</u>

Quanto às fontes de capital, a composição do investimento é a seguinte:

<u>Capital Fixo</u>		CR\$192.350 mil cruzeiros
i. Próprio	98.860	
ii. Financiamento bancario	93.490	
<u>Capital Circulante</u>		CR\$ 27.670 mil cruzeiros
i. Próprio	21.140	
ii. Financiamento bancario	6.510	
<u>Total do Capital Próprio</u>		CR\$120.000 mil cruzeiros
<u>Total do Financiamento Bancario</u>		CR\$100.000 mil cruzeiros
<u>CAPITAL TOTAL</u>		<u>CR\$220.000 mil cruzeiros</u>

A inversão em moeda estrangeira se eleva a US\$Tch. 380.746,70, cujo correspondente em cruzeiros foi calculado, no projeto, em 368.000.000,00.

Mercado

O projeto estima em 47.000 tons/ano a demanda atual de farinha de trigo, no Estado do Ceará, 8.000 tons/ano, no Piauí, 10.000 tons/ano, no Maranhão, num total de 65.000 tons/ano para os três Estados, aos quais se destinará a produção do Moinho. A demanda aí indicada está sendo, segundo o projeto, atendida por um Moinho existente em Fortaleza e por importações do sul do País. Este moinho atende a 34.026 tons/ano, sendo importadas 12.840 tons/ano.

Para "a época do funcionamento do Moinho", é estimado pelo projeto um incremento da demanda da ordem de 30 por cento sobre os níveis atuais, sendo: 10% em função exclusiva do crescimento vegetativo da população e 20% em consequência das modalidades de venda a serem instituídas pela nova unidade (relativas a preços, crédito, eliminação de intermediários, etc.).

Do exposto, pode-se concluir o seguinte:

1. - O estudo do Projeto não se pode dissociar de uma análise, mesmo ligeira, da política tritícola do Governo Federal. Este, tendo em vista as necessidades de assegurar o escoamento da produção brasileira de trigo e de obter um equilíbrio entre a oferta e a demanda, sem ônus injustos para a bolsa popular, e, ainda, sem agravar desarrazadamente a balança comercial do País, avocou a exclusividade da importação do trigo em grãos, assim como da sua distribuição, mediante um sistema de quotas para as diversas regiões do País e os vários Moinhos existentes (Decreto nº 47.491, de 24.XII.1959).

Essas quotas, tendo em vista a necessidade de assegurar o funcionamento de todos os Moinhos instalados - cuja capacidade é muito superior à exigida pelo consumo nacional - foram fixadas em um nível equivalente, em média, a 40 por cento da capacidade efetiva de moagem do País. Impedindo que os Moinhos utilizem, plenamente, as suas instalações produtivas, o que o Poder Público faz, em última análise, é desencorajar o inversionista privado de aplicar o seu capital num tipo de atividade onde já existe um apreciável excedente de potencial produtivo.

Além disso, o Governo Federal se vem opondo, quase sistematicamente à montagem de novos Moinhos, só concedendo a competente licença, em casos excepcionais, tendo em vista, sempre, não contribuir para ampliar a capacidade ociosa já existente nesse setor da indústria nacional.

Bauer

4.

Ao apreciar êsse aspecto do problema, entretanto, não se deve considerar, da mesma maneira, as situações nacional e nordestina. Com efeito, antes de cingir-se o Governo à rígida política de não permitir a ampliação da capacidade de moagem existente no País, os grandes grupos econômicos do Centro-Sul efetuaram maciços investimentos, aumentando, enormemente, o seu potencial produtivo para beneficiar-se, assim, de maiores quotas de trigo em grão. Para se ter uma idéia da inadequada distribuição geográfica dos Moinhos de trigo no Brasil, basta atentar para os dados oferecidos pelo estudo global da economia brasileira efetuado pelo Grupo Misto BNDE/CEPAL, segundo os quais, já em 1954, 7,3 por cento dos moinhos existentes no País (31 unidades), localizados nas 4 principais cidades, reuniam 62 por cento da capacidade moageira nacional. Daquela época para cá, a situação só fez agravar-se. A capacidade de produção no Nordeste - onde, sabidamente, são menores as disponibilidades para inversão - evoluiu de forma menos favorável, razão por que a região continua dependente do Centro-Sul para suprimento dos sub-produtos do trigo, se bem que êsse mesmo trigo é adquirido pelo país em quantidades crescentes em países do Hemisfério Norte.

A manutenção dêsse desnível, decorrente da grande concentração da capacidade moageira no Centro-Sul, além de representar a injusta permanência de um pesado ônus sobre a balança comercial do Nordeste e uma descapitalização progressiva da zona menos desenvolvida do País, é, também, um fator de elevação do custo de vida nos grandes centros demográficos da região, onde a farinha de trigo - produto de largo consumo popular - chega onerada pelo custo do transporte, e, em certas épocas - pelas dificuldades notórias na navegação de cabotagem - causa de transtornos para o abastecimento regional, com a escassez do produto e o conseqüente recurso ao mercado negro, ou com o comprometimento das condições de conservação.

Foi, naturalmente, levando em conta êsses elementos de juízo, que o Ministério da Agricultura concedeu a licença solicitada pela firma requerente para a montagem de um novo Moinho, em Fortaleza, onde existe um outro, com uma capacidade nominal de 67.800 toneladas/ano de 300 dias, já em regime de sub-utilização.

2. - Se se observa o consumo das matérias primas a serem utilizadas pelo Projeto, evidencia-se, de logo, a preponderância absoluta do trigo em grãos, responsável por mais de 90 por cento do total, sendo, assim, insignificante a utilização de bens de origem local, representados por mandioca, resíduos de babaçu e algodão, saccharia, etc.

3. - As inversões previstas no Projeto, compõem-se da seguinte forma:

Capital próprio	US\$ 120 milhões
Financiamento bancário.....	US\$ 100 milhões.

A empresa pretende financiar com recursos próprios, apenas, 54 por cento do investimento total.

A rentabilidade do capital da empresa será sensivelmente elevada, caso venha a efetivar-se o empréstimo bancário. Para medir essa rentabilidade, foi utilizada a relação Lucro-Capital. Os resultados encontrados, em se considerando o capital total, revelam uma rentabilidade equivalente a 12 por cento anuais. Se fôr tomado, apenas, o capital próprio, essa rentabilidade será quase duplicada, elevando-se a 21 por cento. E isso para uma empresa que operará, apenas, a 40 por cento da sua capacidade.

Segundo os artigos 27, da Lei 3.692, de 15.12.59 e 60 do respectivo Regulamento, é competência da SUDENE recomendar ao B.N.D. E. ou ao B.N.B., - êste aquêle a quem se dirigiu o postulante - prioridade para o estudo de projeto de financiamento ou aval enquadrados no Plano Diretor como necessários ao desenvolvimento econômico do Nordeste.

Contudo, o Plano Diretor que, na forma determinada pelo diploma institutivo da SUDENE deverá ser estabelecido em lei, ainda não adquiriu êsse caráter, pendente, que está de apreciação pelo Congresso Nacional.

Escapa, portanto, ao âmbito das atribuições atuais da SUDENE, a apreciação dessa parte do requerimento da postulante.

4. - Pretende, ainda, o requerente que se lhe conceda câmbio favorecido ou de custo para a aquisição de maquinaria no exterior.

A inversão em moeda estrangeira, no Projeto, atinge a US\$/tch 380.746,70, equivalentes a R\$68.000.000,00, inclusive uma provisão para diferença de câmbio, adotada uma taxa de conversão de R\$179,92 por dólar.

Deferido o favor cambial pleiteado e supondo, em consequência, uma taxa de conversão de R\$100,00 por dólar, o valor em cruzeiros da importação dos equipamentos reduzir-se-ia a R\$38.074.670,00, estando implícito, portanto, um subsídio de cerca de R\$30.000.000,00, só em consequência da diferença de câmbio. Não levando em conta o financiamento nem a isenção de impostos e taxas da importação, também pleiteada pelo requerente, verifica-se que só o incentivo cambial pretendido equivaleria a 25 por cento do capital próprio da empresa

Amor

e a 14 por cento do investimento total.

Ora, o orçamento de câmbio é, sabidamente, aquêles em que maiores são as dificuldades da gestão financeira do Govêrno, dada a crescente pressão exercida sôbre a capacidade de importar pelas solicitações decorrentes do surto industrial do País. Por essa razão, o estímulo cambial, dentre aquêles previstos pela Lei que criou a SUDENE, é o mais expressivo, dado o seu elevado custo de oportunidade, na atual conjuntura da economia brasileira. Não foi por outro motivo que o legislador condicionou a sua concessão, ao reconhecimento, pela SUDENE, da essencialidade, para o desenvolvimento regional, do Projeto que se deseje amparar.

Ante o exposto, não se pode deixar de concluir que a concessão ao requerente de todos os incentivos solicitados, equivaleria a conferir à instalação de um Moinho de trigo a mesma alta prioridade para o desenvolvimento regional que a SUDENE pode atribuir a iniciativas de muito maior interêsse imediato para a região, o que, evidentemente, não é razoável.

Considerando, porém, os motivos alinhados no item 1º e que o Govêrno Federal - a quem compete decidir da conveniência, ou não, de instalar-se novos Moinhos de trigo no País - já concedeu a licença para a montagem do Moinho Cearense e, ainda, que é da orientação geral da SUDENE mostrar-se receptiva, em princípio, a qualquer investimento industrial que se realize no Nordeste, evitando a evasão de capitais para outros centros onde sejam maiores as atrações para o empresário privado, a Secretaria Executiva é de parecer que deve ser atendida parcialmente, a solicitação da empresa postulante, concedendo-se-lhe o incentivo fiscal, mediante recomendação do Conselho Deliberativo ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de ser isentada de quaisquer impostos e taxas a importação dos equipamentos novos adquiridos pela firma supra-referida no exterior, uma vez comprovada, pelo órgão competente, a inexistência de similar produzido no País (Lei 3.692, de 15.12.59, artigo 18; Regulamento, artigos 55 e 57).

Recife, 31 de maio de 1960

Celso M. Furtado
Celso M. Furtado

Superintendente